



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Eduardo Moisés da Silva		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
PROCESSO Nº: 23001.000422/2023-75		
PARECER CNE/CES Nº: 628/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no SEI sob o nº 23001.000422/2023-75, realizados por Eduardo Moisés da Silva, no curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. O requerimento anexado ao processo, datado de 17 de maio de 2023, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Boa tarde , Eu terminei apenas o 3 ano do ensino médio através de uma escola particular chamada instituto latino de ciência e tecnologia em 14 de agosto de 2017 publicado no D.O nós termos da liberação n 285/2003. Após terminar a faculdade análise de sistemas na Universidade Unip fui informado que está escola foi cassada é meu certificado não era válido , como tinha como provar porque as escola não existe mais, eu fiz novamente o terceiro ano na escola Ceeja , agora preciso da autorizado liberação de vocês para poder fazer. A colação de grau , poderia me informar qual o procedimento ? Os comprovantes em anexo

Eduardo Moisés

Considerações do Relator

O processo aberto, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados, após despacho da Serviço de Apoio Operacional da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (SAO/CES/CNE), refere-se ao pedido de convalidação de estudos de Eduardo Moisés da Silva, no curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), código e-MEC nº 322.

A priori, destaca-se que a Instituição de Educação Superior (IES) em comento está regularmente credenciada e possui ato institucional válido, segundo consta no sistema e-MEC, e igualmente oferta o curso superior em comento, possuindo renovação de reconhecimento.

O caso apresentado descreve a situação de um aluno que ingressou no Educação Superior, apresentando a documentação necessária para tal fim. No decorrer de seus estudos na graduação, a IES informa que o certificado de conclusão do Ensino Médio, apresentado e

aceito pela IES à época do ingresso no Educação Superior, estava irregular, como relatado pelo solicitante.

Frisa-se, neste momento, que a IES aceitou a matrícula do candidato sem verificar a autenticidade dos documentos apresentados à época, especialmente no que se refere ao histórico e certificado de conclusão do Ensino Médio.

Para tentar resolver o problema, o interessado obtém novo Certificado de Conclusão do Ensino Médio válido (12 de agosto de 2022), posteriormente à data de seu ingresso no curso superior em tela. Contudo, o solicitante apresenta histórico escolar acumulado, nos dois primeiros semestres do curso ora descrito.

Cabe destacar que é responsabilidade da IES que admitiu o estudante verificar a documentação apresentada pelo aluno no momento do ingresso no Educação Superior, não devendo o mesmo ser penalizado pela falta de conferência documental ou transferência da modalidade do curso superior ora matriculado, como indicado pelo solicitante, por parte da IES, no ato da matrícula e/ou ao ingresso do aluno em questão.

Ademais, considera-se que não é possível determinar a má-fé na conduta do estudante ao buscar seu ingresso no curso superior com a apresentação do documento em que constava a conclusão do Ensino Médio emitido por uma escola regular, ajustando as datas de conclusão da etapa do Ensino Médio ao ingresso no curso superior.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Eduardo Moisés da Silva, no curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no período de 2012 a 2023, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente